



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.383, de 04,03,2015

Processo: 72.195

PROJETO DE LEI Nº. 11.744

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender limpeza pública (R\$ 5.074.412,72).

Arquive-se

Willian
Diretoria Legislativa

10/03/2015



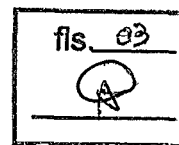
PROJETO DE LEI Nº. 11.744

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora 03/03/2015	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 825		QUORUM: MS	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 049/2015

Processo nº 6.160-2/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAR/2015 10:28 072195

Jundiaí, 02 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 5.074.412,72 (cinco milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

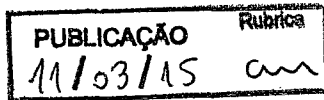
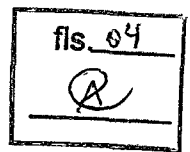
Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 6.160-2/2015



PROJETO DE LEI Nº 11.744

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.074.412,72 (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos) na dotação:

10.01.15.452.0162.2702 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA

R\$ 5.074.412,72

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com anulação da seguinte dotação, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

10.01.15.451.0161.2697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA

R\$ 5.074.412,72

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 5.074.412,72 (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos).

A abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente propositura dar-se-á mediante anulação da dotação orçamentária prevista em seu art. 2º.

A medida se faz necessária para fins de adequação do custeio para manutenção, reparos ou reconstrução dos espaços públicos do Município.

A suplementação em tela encontra-se em consonância com as normas do art. 167 da Constituição Federal e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e possui adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário financeiro que acompanha a presente justificativa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0007/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.744, de autoria do Prefeito Municipal, que visa abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.074.412,72.

A presente propositura vem acompanhada da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 06 que nos mostra quais dotações serão utilizadas para as ações propostas bem como quais dotações serão anuladas para a realização do presente propósito (art. 2º da propositura).

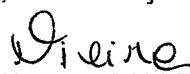
Atende ainda o presente projeto às normas do artigo 167 da Constituição Federal e dos artigos 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 06 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

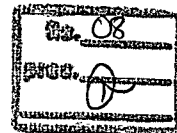
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de março de 2015.


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 825

PROJETO DE LEI Nº 11.744

PROCESSO Nº 72.195

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender limpeza pública (R\$ 5.074.412,72).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06). Às fls. 07 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0007/2015 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:

1) o projeto tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.074.412,72 (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos), visando custear as ações de limpeza pública; **2)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta a dotação orçamentária a ser utilizada na ação, bem como a dotação que será anulada, conforme dispõe o projetado art. 2º, indicando a rubrica orçamentária; **3)** atende às normas do art. 167 da Constituição Federal e o disposto nos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e **4)** referida planilha aponta previsão de déficit do resultado primário para o exercício financeiro de 2015, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

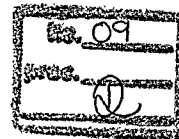
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, que é custear as ações de limpeza pública.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.074.412,72, indicando no art. 2º a fonte dos recursos para cobertura do crédito, que se dará com a anulação da dotação que especifica, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de março de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Rafael
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.744

PREFEITO MUNICIPAL

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



PARECER VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.744

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Voto favorável

Membros: **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA** - acompanha o Relator

PAULO SERGIO MARTINS - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE - acompanha o Relator

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.744

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **RAFAEL TURRINI PURGATO (ad hoc)**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

DIRLEI GONÇALVES - acompanha o Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - acompanha o Relator

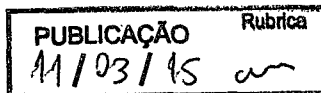
RAFAEL ANTONUCCI (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 72.195



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.744

Autoriza crédito orçamentário para atender limpeza pública (R\$ 5.074.412,72).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.074.412,72 (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos) na dotação:

10.01.15.452.0162.2702 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA
R\$ 5.074.412,72

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com anulação da seguinte dotação, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

10.01.15.451.0161.2697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA
R\$ 5.074.412,72

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e quinze (03/03/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.744

PROCESSO Nº. 72.195

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/03/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/03/15

Alleluia

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

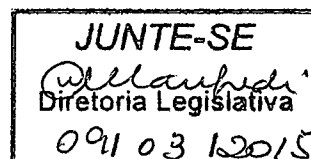
OF.GP.L. n.º 054/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 09/MAR/2015 15:23 072237

Processo n.º 6.160-2/2015

Jundiaí, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.383, objeto do Projeto de Lei n.º 11.744, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.383, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoriza crédito orçamentário para atender limpeza pública (R\$ 5.074.412,72).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.074.412,72 (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos) na dotação:

10.01.15.452.0162.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
		R\$ 5.074.412,72

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com anulação da seguinte dotação, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

10.01.15.451.0161.2697	MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
		R\$ 5.074.412,72

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos